

PRESIDÊNCIA

A Excelentíssima Senhora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. RESOLVE:

PORTARIA Nº1263/2013-GP. Belém, 03 de abril de 2013.

Dispõe sobre acompanhamento e fiscalização das receitas do Fundo de Reparcelamento do Judiciário- FRJ nas Comarcas do Estado.

CONSIDERANDO ser a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças - SEPLAN gestora das receitas que compõem o Fundo de Reparcelamento do Judiciário - FRJ;

CONSIDERANDO ser atribuição da Coordenadoria Geral de Arrecadação a supervisão, coordenação e controle das unidades de arrecadação e cobrança dos valores destinados ao FRJ, conforme Lei Complementar nº. 048/2004;

CONSIDERANDO que a arrecadação judicial e extrajudicial constitui-se em fonte de custeio para a manutenção e expansão dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO que o TJE-PA possui em sua estrutura funcional, os cargos de Fiscal de Arrecadação e Técnicos do Processo de Arrecadação, lotados na Coordenadoria de Arrecadação da Secretaria de Planejamento.

Art.1º. Autorizar que os fiscais de arrecadação e técnicos de arrecadação lotados na Coordenação do FRJ exerçam a supervisão, coordenação e controle das unidades de arrecadação e cobrança dos valores destinados ao FRJ através de fiscalizações periódicas nas serventias judiciais e extrajudiciais, sem prejuízo da atividade correccional.

§1º. Para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização nas unidades judiciais e nos cartórios extrajudiciais, os servidores lotados na Coordenação Geral de Arrecadação - CGA terão livre acesso aos documentos inerentes à verificação do processo de arrecadação das receitas.

§2º. O período de fiscalização in loco deverá ser comunicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à respectiva comarca.

Art.2º. A Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, através da Coordenadoria Geral de Arrecadação, deverá elaborar cronograma trimestral, estabelecendo por Comarca da Região Metropolitana de Belém e do Interior, quais unidades judiciárias e/ou cartórios extrajudiciais serão fiscalizados.

Art.3º. Os levantamentos efetuados no decorrer das fiscalizações serão encaminhados, no que couber, às Corregedorias de Justiça da Capital e do Interior.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.